

LEI Nº 3.633, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.



"Institui normas para a ocupação de funções de confiança e cargos em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, e na Câmara Municipal, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, aprovou e eu, LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a presente

LEI

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a ocupação de funções de confiança e cargos em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º As funções de confiança e os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º As funções de confiança serão ocupadas exclusivamente por servidores efetivos.

§ 2º Na Câmara Municipal não há obrigatoriedade de seguir os percentuais para contratação de cargos comissionados por servidores efetivos em razão da ausência de disponibilidade de cargos em termos percentuais ao quadro de servidores efetivos.

CAPÍTULO II
DA DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 3º Em cada órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão serão ocupados por servidores de carreira do respectivo quadro de pessoal.

Art. 4º A quantidade de cargos em comissão em cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverá

corresponder a um limite máximo de 10% (dez por cento) em relação ao total de cargos ocupados por servidores efetivos.

CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Art. 5º São livres os atos de nomeação e exoneração referentes a cargos públicos em comissão.

§ 1º A liberdade de nomeação, conforme estabelecido no caput deste artigo, implica a desnecessidade de prévia aprovação em concurso público por parte do ocupante do cargo.

§ 2º A liberdade de exoneração, conforme estabelecido no caput deste artigo, implica a desnecessidade de motivação para a prática do ato.

§ 3º O ato de nomeação para cargo em comissão demonstrará a qualificação e a capacitação do nomeado que assegurem o adequado desempenho das funções do cargo, segundo os princípios da Administração Pública, notadamente os da impessoalidade, moralidade e eficiência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º São nulas à investidura em cargo em comissão e a designação para função de confiança realizadas com desrespeito a esta Lei.

Parágrafo único. O servidor público que, por erro da administração, ocupar cargo em comissão ou função de confiança em desconformidade com os termos desta Lei não será obrigado a devolver as parcelas que, de boa-fé, tiver recebido em razão do exercício do cargo ou função, ficando o responsável pela nomeação ou designação irregular sujeito às penalidades e ressarcimentos previstos em Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (08/12/2023).

LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)